



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 26030001/18
Procedimento de Licitação 022/2018
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial nº 022/2018, que trata AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO QUILOMETRO, CONFORME PROPOSTA 12112.888000/1177-07, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referencia e Solicitação de Despesa da Secretaria Municipais de Saúde (fls. 002/006), contendo justificativa da aquisição e descrição do objeto.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 008/012), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 014).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

O Secretário Municipal de Saúde autorizou as fls. 016 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 019 consta cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 173/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial 022/2018) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 049), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial 022/2018), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 050/073), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 076, no Diário Oficial da União do dia 12/04/2018(fl. 077), e em jornal de grande circulação - Jornal Diário do Pará do dia 12/04/2018(fl. 078), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 24/04/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro Oficial (Portaria 013/2018), com comparecimento da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP**, única que retirou.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 079/095).

A Seguir, a empresa entregou envelopes contendo objetos e preços. A propostas de preços (fls. 096/102) e os documentos de habilitação (fls. 103/131) da empresa licitante estava de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial nº 022/2018**.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2018** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação da empresa **RANI VEÍCULOS LTDA EPP** para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 26 de abril de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Portaria 030/2017